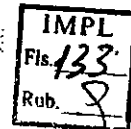




MESA DIRETORA
D.O. 21/11/75



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 680 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975.

Valoriza os proventos dos inativos do Poder Legislativo e dá outra providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proventos dos inativos do Poder Legislativo são valorizados nas seguintes bases:

- a)- Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mais 15% (quinze por cento) sobre o que exceder de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), para os que percebem de Cr\$ 601,00 (seiscentos e hum cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);
- b)- Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) mais 10% (dez por cento) sobre o que exceder de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os que percebem acima de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de

janeiro de 1 976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de novembro
de 1 975, 154ª da Independência e 87ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrado as fls.
18, v., do livro com
petente.
bba - 19.08.86
[Handwritten signature]